

**Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por
Administradores, Empregados e Colaboradores**

Rapier Investimentos



Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados e Colaboradores

- I. É responsabilidade do Diretor de Compliance assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a observância das regras acerca de investimentos pessoais dos Colaboradores da RAPIER, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas no presente Capítulo.
- II. Os Colaboradores, ao anuir com e aderir à presente Política de Negociação Pessoal, reconhecem e concordam que sua tomada de decisão em relação a investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais estará limitada e deverá ser feita em estrita observância das regras aqui estabelecidas. Adicionalmente, quaisquer operações pessoais efetuadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas daquelas efetuadas em nome da RAPIER.
- III. Os Colaboradores deverão informar todas e quaisquer operações pessoais que pretendam executar a fim de que o diretor de Compliance aprove as operações informadas. Serão determinados os seguintes critérios para aprovação:
 - a. Investimentos pessoais em cotas de Fundos de Investimento de qualquer espécie, geridos pela RAPIER ou por terceiros, desde que geridos discricionariamente pelo gestor ou administrador e destinados ao público em geral (fundos não exclusivos);
 - b. Posições detidas pelos Colaboradores da RAPIER antes da adesão a esta Política, não sendo, portanto, obrigatória a venda de tais posições; e
 - c. Compra de instrumentos de renda fixa livremente negociados e de boa liquidez, exceto se tais instrumentos forem objeto de ordem de compra ou venda pendente de execução pela RAPIER ou por qualquer cliente por meio da RAPIER;
 - d. Posições em títulos e valores mobiliários que não tenham sido objeto de compra ou venda por parte das carteiras administradas pela RAPIER.
- IV. Os Colaboradores deverão apresentar semestralmente ao Diretor de Compliance, dentro de até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada ano civil, uma Declaração de Investimentos Pessoais, atestando que nada foi praticado durante o período em desacordo com a presente Política de Investimento Pessoal e apresentando uma descrição completa de sua carteira de investimentos pessoais no mercado financeiro no último dia do semestre imediatamente anterior, bem como em mais duas datas a serem selecionadas de forma aleatória pelo Diretor de Compliance para cada semestre, e comunicadas aos Colaboradores no último dia após o encerramento do semestre.
- V. O Diretor de Compliance poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, solicitar ao colaborador que apresente uma descrição completa dos investimentos das demais pessoas diretamente vinculadas ao Colaborador na forma desta Política de Investimento Pessoal e cópias de extratos de suas contas pessoais mantidas junto a corretoras de valores mobiliários e outras instituições financeiras com quem o Colaborador tenha conta, dentro de até 15 (quinze) dias da data da solicitação.



- VI. É vedado ao Colaborador realizar operações com instrumentos derivativos (futuros, opções, termos etc.) sem autorização prévia e por escrito do Diretor de Compliance.
- VII. É vedado ao Colaborador administrar recursos de terceiros diretamente, de forma não vinculada à RAPIER, sejam eles com qualquer espécie de vínculo.
- VIII. O Colaborador não poderá conscientemente atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre.
- IX. Quaisquer dúvidas em relação à interpretação desta Política de Investimentos Pessoais (ou de qualquer outra parte deste Manual) devem ser imediatamente informadas ao Diretor de Compliance, para que sejam sanadas previamente à realização de quaisquer investimentos pessoais pelos Colaboradores.
- X. O Colaborador poderá manter posições próprias em títulos públicos, bem como adquirir cotas de Fundos de Investimento e Clubes de Investimentos, inclusive administrados pela RAPIER.
- XI. É vedado ao Colaborador possuir posições em que a RAPIER tenha posições.
- XII. O Colaborador fica obrigado a, sempre que detectar toda e qualquer situação de Conflito de Interesse, conforme acima definido, ainda que potencial, não realizar a operação ou se desfazer de sua posição de investimentos.
- XIII. Quando de seu ingresso na RAPIER e, posteriormente, ao final de cada ano, os Colaboradores devem apresentar ao Diretor de Compliance a Declaração Anual de Investimento, conforme Anexo II a este Manual, atestando que sua carteira pessoal ou de seus respectivos cônjuges ou companheiros não possui nenhum conflito com as posições da RAPIER e que nada foi praticado durante o ano em desacordo com o presente Manual.
- XIV. O atendimento à Política de Investimentos Pessoais será monitorado por meio da referida Declaração Anual de Investimento, acima referida.